

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARROCEIROS.

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, por intermédio do seu prefeito, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para ciência das pessoas físicas proprietárias de veículo de tração animal, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia 10 de julho de 2013 até 12 de agosto de 2013, às 09:00 horas, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, objetivando contratar serviços de CARROCEIROS, para atender ao Município, nos termos especificados neste Edital de Habilitação e Qualificação, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1 – DA LEGISLAÇÃO

1.1 – A presente contratação se regerá pelas Leis nº 8.666/93, nº 8.080/90 e demais normas regulamentadoras.

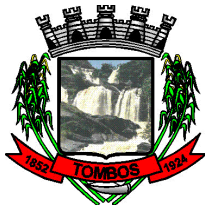
2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas físicas interessadas em firmar com o MUNICÍPIO DE TOMBOS – TERMO DE CREDENCIAMENTO (anexo I) para a prestação, de forma continuada, do SERVIÇO DE CARROCEIRO, nos limites financeiros e quantitativos fixados na PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS (anexo II), e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – DA PRIORIDADE NO CREDENCIAMENTO

2.2.1 – Na contratação dos serviços o MUNICÍPIO dará prioridade ao prestador que residir na sede do Município, devendo o veículo (carroça) estar em boas condições de uso e segurança, onde o animal puxador do veículo, deverá gozar de boa saúde animal e aparência saudável.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

3.1. – O CREDENCIAMENTO pelo MUNICIPIO será conferido a:

3.1.1 – Pessoas Físicas sob gestão do MUNICIPIO DE TOMBOS sob as exigências estabelecidas que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 – Não serão admitidas:

a) pessoas impedidas de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos, especialmente nos casos de:

b) funcionários do Município de Tombos;

3.2 – Independente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de execução dos serviços com oferta global estimada, serão recebidos no setor de protocolo, à Praça Cel Quintão, 05, centro, em envelopes opacos e lacrados, trazendo em sua parte externa as seguintes inscrições:

Envelope nº 01: Deverá conter os documentos correspondentes à habilitação

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE TOMBOS/MG
INEXIGIBILIDADE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2013
NOME DO PROPONENTE: _____

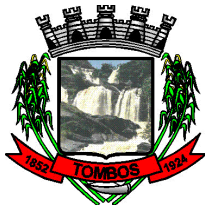
Envelope nº 02: Deverá conter a proposta de execução dos serviços com a oferta global estimada.

ENVELOPE Nº 02 – OFERTA DE SERVIÇOS
MUNICIPIO DE TOMBOS/MG
INEXIGIBILIDADE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2013
NOME DO PROPONENTE: _____

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – O proponente deverá apresentar para a habilitação, no envelope nº 01, os seguintes documentos:

5.1.1 – Documentação para Pessoa Física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

- a) cópia do CPF e carteira de identidade;
- b) cópia do comprovante de residência;
- c) declaração do proponente de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6 – DA OFERTA DE SERVIÇOS

6.1 – O envelope contendo a documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentado sem rasuras ou emendas, datado e devidamente assinado, e, ainda, rubricado em todas as suas páginas e anexos.

7 – DO PROCESSAMENTO

7.1 – Os envelopes de habilitação e oferta de serviços serão abertos e avaliados, pela Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE TOMBOS, às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2013.

7.1.2 – As informações fornecidas pelos proponentes serão conferidas *in loco* antes da assinatura do contrato, através da Comissão Permanente de Licitações.

7.2 – Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão de Licitação lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:

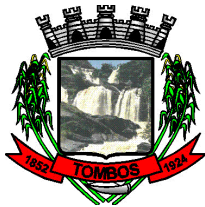
- a) nome dos(as) proponentes;
- b) nomes do(as) proponentes eliminados, bem como os motivos;
- c) outros fatos de interesse.

7.3 – O proponente que tiver sua proposta rejeitada será comunicado oficialmente sobre os fatos que motivarão a rejeição.

7.4 – Para definição da Planilha de Contratação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do contrato, o MUNICÍPIO DE TOMBOS poderá propor e negociar remanejamentos, reduzindo a oferta do prestador em um ou mais transportes e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS, e de acordo com a capacidade instalada do contratado.

8 – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

8.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Equipe Técnica do MUNICÍPIO.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1 – Concluídos os trabalhos das Comissões de Licitação, obedecido o prazo legal para recurso ou se este estiver definitivamente denegado, o Prefeito ratificará os atos das Comissões.

10 – DO PREÇO

10.1 – O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento conforme tabela do MUNICÍPIO em vigor, suscetíveis dos respectivos repasses dos Municípios contratantes dos serviços.

10.4 – A revisão da tabela independe de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios.

12 – DO CONTRATO

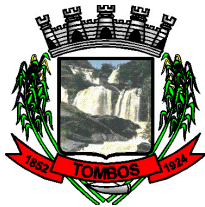
12.1 – O contrato respeitará integralmente o presente Edital, a legislação vigente e as disposições do MUNICÍPIO.

12.2 – O contrato vencerá ao final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3 – A prorrogação dependerá de vistoria a ser realizada pela Comissão Técnica do Órgão de Controle e Avaliação.

12.4 – O contratado não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física, nem sub-contratar total ou parcialmente os serviços, devendo todos os procedimentos serem realizados pelo contratado.

13 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

13.1 – O contratado apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas dos procedimentos realizados, as requisições devidamente autorizadas pelo MUNICIPIO.

13.1.1 – Para fins de prova da data de apresentação de contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao contratado(a) recibo, assinado e rubricado por servidor designado para tanto, com aposição do respectivo carimbo funcional.

13.2 – O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no Edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplemento.

14 – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – Do Contratado

14.1.2 – Realizar os serviços nas quantidades e especificações previstas e nos prazos determinados pelo MUNICIPIO.

14.1.3 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.

14.1.4 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

14.2 – Do Contratante

14.2.1 – Fixar quantitativo de serviço, conforme limites estabelecidos na Planilha de Programação de Serviços.

14.2.2 – Orientar o contratado quanto a execução dos serviços.

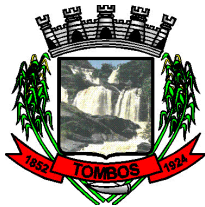
14.2.3 – Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do MUNICIPIO :

I – Advertência;

II – Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CIDES-LESTE, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICIPIO DE TOMBOS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – Rescisão;

VI – Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – O contratado estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantindo sempre o amplo direito de defesa e o contraditório.

16.2 – Caso o contratado venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do fato.

16.3 – Caso o contratado venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

16.4 – Caso o contratado abandone a prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

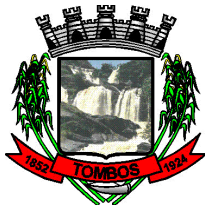
16.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos regulares do contratado, e serão aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração, que será, obrigatoriamente, aprovada pelo Prefeito Municipal.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICIPIO quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços prestados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pelo MUNICIPIO, através de seu Órgão Interno de Controle e Avaliação, bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

17.3 – A existência de fiscalização não eximirá o contratado de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

18 – DA RESCISÃO

18.1 – O MUNICIPIO poderá declarar rescindido o contrato celebrado independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente fundamentado e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou:

18.1.2 – Se cometida qualquer fraude pelo contratado;

18.1.3 – Se o contratado não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades nos termos deste Edital;

18.2 – Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Das decisões proferidas neste procedimento caberá recurso nos termos da Lei nº 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O presente procedimento poderá ser anulado ou revogado em qualquer de suas fases, não cabendo ao vencedor do certame indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.2 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Minuta do Termo de Credenciamento;
- b) ANEXO II – Planilha de Programação de Serviços;
- c) ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso;
- d) ANEXO IV – Modelo de Apresentação de Oferta de Serviços.

20.3 – Quaisquer esclarecimentos e dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação do MUNICIPIO DE TOMBOS por escrito, com sede na . Praça Cel Quintão, 05, Centro, Tombos (MG), telefone (32) 3375 2176.

Tombos, 09 de julho de 2013

Evaldo Lopes Lacerda
Pregoeiro

Rômulo Rosestolato Proba
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TOMBOS E _____.*

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede administrativa na Praça Cel Quintão, 05, Centro, Tombos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.223/0001-45, representado pelo Prefeito, Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com esboço no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 005/2013, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis números 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, e, demais normas complementares, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

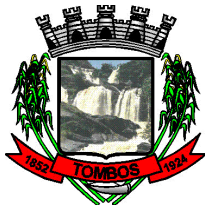
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este contrato:

- a) O Edital de Credenciamento/Inexigibilidade de Licitação nº 005/2013 e seus anexos;
- b) A oferta de serviços do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1) Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de pessoas físicas para prestarem SERVIÇOS DE CARROCEIROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO, nos limites financeiros e quantitativos fixados na PLANILHA DE SERVIÇOS, e em conformidade com as cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

2) Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, bem como das necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluindo as eventuais prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços operacionalizados pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

1) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CONTRATADO;

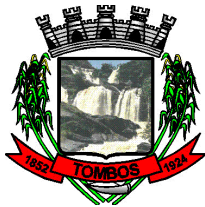
2) O CONTRATADO sujeitar-se-á a fiscalização por parte do MUNICIPIO quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender a todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

3) A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pelo MUNICIPIO, através do Órgão de Fiscalização, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

4) É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1) Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas e nos prazos determinados pelo MUNICIPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

- 2) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao MUNICÍPIO, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.
- 3) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.
- 4) Executar, conforme a melhor qualidade, os serviços contratados.
- 5) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 1) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

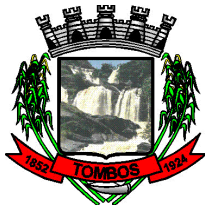
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1) Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Orientar o CONTRATADO quanto a execução dos serviços;
 - b) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 1) O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRTADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valor constante da tabela de preços, previamente determinada, para o serviço credenciado.
- 2) O valor do presente contrato é estimado constante do Anexo I do contrato.
- 3) O valor estimado no item anterior não implica em previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

1) Os valores estipulados neste contrato serão revistos na forma legal, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei nº 8.666/93.

2) Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com os serviços executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

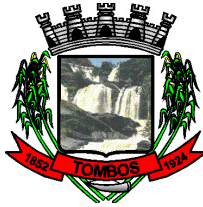
1) O contrato vencerá ao final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

2) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias.

3) Qualquer alteração ou modificação ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1) Fica o CONTRATADO sujeito às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

- 2) Caso o contratado venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do fato.
- 3) Caso o contratado venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 4) Caso o contratado abandone a prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 5) O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO.
- 6) O CONTRATADO será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que deverá ocorrer perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

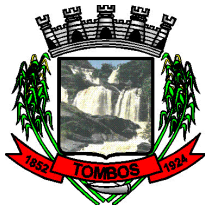
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1) Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, além das possibilidades previstas na Lei nº 8.666/93, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.
- 2) Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízos a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.
- 3) Se no prazo contido no item anterior o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1) As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

1) A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1) O presente contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da sede do MUNICÍPIO, nos prazos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

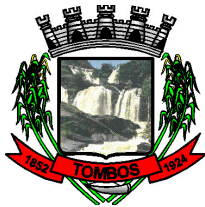
1) Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tombos.

Para os fins de Direito, e como prova de aceitação do teor deste instrumento pelas partes, espontânea e conscientemente firmado, lavra-se em (02) duas vias de idêntico teor, uma para cada parte contratante, as quais lidas e achadas conforme, seguem assinadas por ambos, na presença de duas testemunhas idôneas que a tudo assistiram.

Tombos, de de 2013

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito

CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00302013

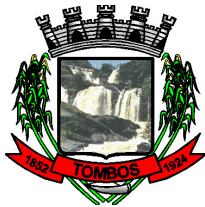
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

CREDENCIAMENTO DE CARROCEIROS

ANEXO II

PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

	Procedimentos	Quantidade	Valor R\$
1	Credenciamento carroceiros para serviços de limpeza de entulhos, terras, etc, em locais de difícil acesso, com o transporte para local definido pela Administração, sendo considerado como favor de referência de calculo, a quantidade de viagens efetuadas com carga máxima possível da carroça.	2.000	6,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

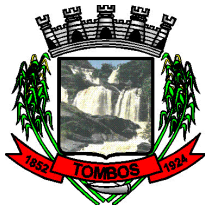
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A proponente signatária declara que os recursos humanos (médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc), materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços desta inexigibilidade, estarão à disposição do MUNICIPIO DE TOMBOS tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviços.

Data, carimbo e assinatura do(a) proponente ou representante legal, com firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

ANEXO IV

MODELO DE OFERTA DE SERVIÇOS

	Procedimentos	Valor R\$
1	Credenciamento carroceiros para serviços de limpeza de entulhos, terras, etc, em locais de difícil acesso, com o transporte para local definido pela Administração, sendo considerado como favor de referência de calculo, a quantidade de viagens efetuadas com carga máxima possível da carroça.	

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: Conforme edital

Condições de pagamento: conforme edital

Nome: _____

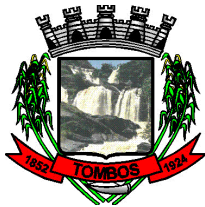
CPF: _____ IDENTIDADE: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF : _____ Tel.: _____

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2013

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

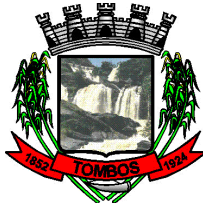
À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima citada, instaurado por esse Consórcio, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tombos, ____ de _____ de 2013.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2013

CREDENCIAMENTO

A Prefeitura de Tombos, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, torna publico o credenciamento de carroceiros para serviços de limpeza em locais de difícil acesso na sede do Município. O credenciamento será realizado até o dia 12/08/2013 às 09:00 h. Os interessados devem se dirigir ao Setor de Licitações à Pça Cel Quintal, 05, centro, com os seguintes documentos: identidade, CPF, comprovante de residência e carteira de trabalho – número do PIS. Tombos/MG, 09/07/2013. Evaldo Lopes Lacerda - Pregoeiro.